

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – ESTADO DE SÃO PAULO, REQUEREMOS**, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112, inciso IV do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** da seguinte proposição:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº. 20, de 18 de agosto de 2025:**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL E ALTERA O VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Justificativa:**

Submeto à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 20, de 18 de agosto de 2025, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL E ALTERA O VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto tem por objetivo alterar o prazo de concessão do aluguel social, passando-o para 06 (seis) meses com possibilidade de prorrogá-lo por igual período, uma vez que, atualmente, o prazo é de 03 (três) meses prorrogável por mais 03 (três) meses.

Ainda, considerando a impossibilidade de avaliar um número específico de famílias que poderão necessitar do benefício, a inclusão do §3º junto ao art. 3º, busca garantir que a concessão do aluguel social ocorra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, considerando que a moradia é um dos principais direitos sociais de todo nacional, conforme art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988, faz-se necessário que a tutela visada pelo aluguel social seja efetiva e preserve a dignidade humana das pessoas que necessitem deste benefício.

Isto porque o aluguel social busca promover o bem-estar e retirar o beneficiado das condições de riscos elencadas na lei.

Não por outro motivo, a dilação do prazo pretendida vai ao encontro do que estabelece a política pública da assistência social, pois o benefício não pode ter o caráter assistencial desvirtuado, mas ao mesmo tempo não pode ter o caráter meramente formal e abstrato, sem garantir o adequado direito à moradia aos moradores que necessitem da medida.

Portanto, a mudança pretendida é proporcional à luz da finalidade da norma e efetiva ao beneficiário do ponto de vista concreto.

Por fim, a urgência da tramitação da presente propositura se revela pelo evidente interesse público e social de que se reveste a iniciativa, uma vez que, após sua aprovação, famílias que necessitem do benefício poderão ter acesso à moradia, por meio do aluguel social.

Diante do exposto, pela relevância social e do interesse público desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS EDUARDO  
SANTOS  
RIBEIRO:350  
**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**

Assinado de forma digital por LUIS  
EDUARDO SANTOS  
RIBEIRO:350 89  
Dados: 2025.08.19 13:51:36 -03'00'

Prefeito Municipal

**À Câmara Municipal do Município de São José do Barreiro.**

**Ao Presidente do Poder Legislativo.**

**Vereador Daniel Correa Braga.**